



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR nº 151/2019, nº 200/2019, nº 166/2020 e nº 187/2020**

Altera o art. 2º, § 4º, da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples", para fins de vedar, em qualquer hipótese, a participação de mesma pessoa natural na constituição de uma Empresa Simples de Crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, para ampliar o escopo de atuação da Empresa Simples de Crédito.

Art. 2º A Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 4º Sob qualquer modalidade societária, é vedado à mesma pessoa natural participar da constituição de mais de uma



ESC, ainda que localizadas em Municípios distintos ou sob a forma de filial.”

§ 5º A ESC pode ceder créditos, inclusive a companhias securitizadoras de créditos financeiros, na forma da regulamentação em vigor, desde que sem coobrigação.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

**Deputado Lafayette de Andrada  
Presidente**



\* C D 2 2 5 7 9 5 5 1 8 9 1 0 0 \*